



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 218 /2013
de 09 de abril de 2013.

Prorroga os mandatos dos Conselheiros Tutelares deste Município eleitos para o período de 2010/2013, até a posse dos novos eleitos conforme alterações feitas pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o contido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itabi, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica prorrogado os mandatos dos conselheiros tutelares deste Município eleitos para o período de 2010/2013, até a posse dos novos eleitos conforme alterações feitas pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de Julho de 2012.

Artigo 2º. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 3º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4º - É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 6º - Para fins de aplicação dos benefícios previstos no artigo quarto desta Lei, aplicam-se o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além de outras disposições no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabi, Estado de Sergipe, em 09 de abril de 2013.


RUBENS FEITOSA MELO
Prefeito Municipal